



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 008/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Maior - Estado do Piauí, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Maior - DOMCM, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI na rede mundial de computadores - INTERNET, endereço eletrônico <http://www.campomaior.pi.gov.br>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Maior-PI - DOMCM será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

- I - as publicações deverão realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;
- II - estabelecer os dias da semana de publicação;
- III - autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;
- IV - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Maior-DOMCM tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

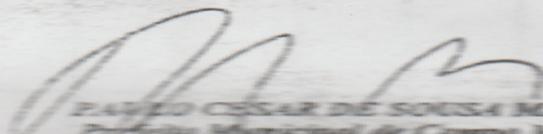
**Art. 3º** - As edições do Diário Eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Maior - DOMCM atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

**Art. 5º** - Enquanto não regulamentada esta Lei, fica designado como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Campo Maior - Estado do Piauí, o Diário Oficial dos Municípios, editado pela Associação Piauiense de Municípios - APPM.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pelácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 02 de Setembro de 2015. 192º Ano da Batalha do Jenipapo. 253º de Fundação do Município.*

  
PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS  
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI

**PUBLICADA**

Diário Oficial dos Municípios do PI.

Edição: MMCMXXVI

Data: 15/09/2015

Página: 66